

LEI Nº 1829 / 2011

**DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NOVA ERA E ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO PIRACICABA – AMEPI E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Faço saber que o Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Era autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA-AMEPI, com sede na Rua Santa Lúcia, 291, Bairro Aclimação, João Monlevade - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.266.551/0001-67, para o exercício financeiro de 2011.

Paragrafo único - O valor total estimado para os meses de março/2011 a dezembro de 2011 é de R\$30.000,00, divididos em dez parcelas fixas e iguais de R\$3.000,00 cada uma, com vencimento até o ultimo dia útil do respectivo mês.

Art. 2º - Através do convênio originário desta Lei a AMEPI atuará na defesa dos interesses do Município de Nova Era na Microrregião, prestando-lhe o assessoramento necessário e promoverá estímulos econômicos, fiscais e institucionais, visando ao aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas, recursos humanos e outras potencialidades disponíveis.

Art. 3º - A celebração do Convênio dependerá de prévia aprovação pela Chefe do Poder Executivo Municipal de competente plano de trabalho proposto pela AMEPI, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - identificação do objeto a ser executado;
- II** - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Art. 4º - Para realização das despesas originárias desta Lei será utilizada a dotação 02.02.01.04.122.0402.2010.3.3.70.41.00, da Lei Orçamentária Anual de 2011, Lei nº1816/2010.

Paragrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários adicionais para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei, caso se faça necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 05 de abril de 2011.

Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal

Publicada em 05/04/2011.